



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2490ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 29 de março de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** – Aprovação da Ata de nº 2488 da sessão plenária realizada no dia 15 de março de 2023 – **aprovada por unanimidade**; após, o Sr. Sergio Romay informou a inversão da pauta para dar ciência ao Colegiado das decisões do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI acerca dos recursos impetrados pela Procuradoria Regional da JUCERJA e que não foram providos, conforme a seguir: **2º. - Recursos ao DREI nº 14021.115013/2023-43.** Processo JUCERJA nº 220011/001360/2021. Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Maria da Piedade Fernandes Athayde de Moraes); **Recurso ao DREI nº 14021.115252/2023-01.** Processo JUCERJA nº 220011/001324/2021. Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Leandro Dias Brame);



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recurso ao DREI nº 14021.107129/2023-17. Processo JUCERJA nº 220011/001337/2021. Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Marcella Felipe Cals); **Recurso ao DREI nº 14021.111798/2023-85.** Processo JUCERJA nº 220011/000992/2021. Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Erika Maciel Ramos); **Recurso ao DREI nº 14021.111847/2023-80.** Processo JUCERJA nº 220011/001359/2021. Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Marcos Leonardo de Mello Costa); **Recurso ao DREI nº 14021.153086/2022-52.** Processo JUCERJA nº 220011/001238/2021. Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Alexandre Pereira da Costa). E solicitou ao Sr. Gabriel Voi, assessor da secretaria-geral, apresentar o resumo das decisões. Após a leitura da fundamentação e da conclusão do DREI, o Sr. Presidente abriu a palavra ao plenário. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou louvável a decisão do DREI em admitir que a própria instrução normativa é contrária à lei; de fazer a *mea culpa* e ver que a instrução normativa extrapolou a lei e que precisa ser revista; que, conforme discutido em plenário, é opinião unânime dos vogais ser um absurdo não poder multar o leiloeiro que cumpre a sua obrigação anos depois, por não existir base legal; e que espera a edição de uma nova lei que permita ao Colegiado aplicar a multa nesses casos. O Sr. Jorge Magdaleno parabenizou a Área de Controle e Fiscalização - ACF por todo o trabalho executado, demonstrando que surtiu efeito; parabenizou a equipe da Procuradoria que atuou corretamente, investigou e conseguiu extrair do DREI o reconhecimento da impossibilidade jurídica do cumprimento da instrução normativa; que a atuação da Procuradoria foi muito importante para dirimir as dúvidas que perduravam e esclarecedora para a atuação do Colegiado. A Sra. Anna Luiza Gayoso agradeceu às palavras do Sr. Jorge Magdaleno, que servem de apoio e incentivo para o prosseguimento do trabalho da Procuradoria; observou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que a posição da Procuradoria não é uma posição para afrontar os vogais, mas uma posição de fiscal da lei, enquanto representante do Estado do Rio de Janeiro; que muitos vogais representam suas profissões, suas associações e com foco notadamente em associações comerciais, mas que esse não pode ser o foco da Procuradoria do Estado; que a tese defendida reflete o debate de todo o corpo técnico da Procuradoria, que entendeu ser a melhor para o Estado do Rio de Janeiro; observou que acatará a decisão do DREI de referendar a decisão do Colégio de Vogais, em que pese poder exercer o seu direito de petição e apresentar recurso ao Ministro; que a decisão é boa para todos, pois todos saíram fortalecidos, a Junta Comercial, através de seus vogais, e a Procuradoria, que fez o seu papel; e que se sente confortável, pelo DREI ter reconhecido a ilegalidade da instrução normativa. O Sr. Affonso D'Anzicourt parabenizou os vogais pelas decisões em plenário, a Procuradoria pelo brilhante trabalho para o esclarecimento do assunto e a Área de Controle e Fiscalização pelo trabalho que vem sendo executado, após as correções dos problemas anteriormente identificados. O Sr. Alexandre Velloso parabenizou os vogais que apresentaram relatórios que coincidiram com a teoria inicialmente proposta pelo Sr. José Roberto Borges, antecipando uma interpretação correta do intuito da lei. O Sr. Sergio Romay observou a importância da pacificação da matéria de acordo com a nova orientação e até que o DREI faça a revisão que se propõe a fazer. **3º. – Processo nº SEI-220011/001900/2022. Assunto:** Revisão da Deliberação JUCERJA nº 154, de 24 de janeiro de 2023. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Manifestações:** A Sra. Anna Luiza Gayoso agradeceu ao Sr. Presidente por pautar a deliberação, já aprovada em sessão plenária, para revisão; esclareceu que não estava presente naquela sessão plenária e perdeu a oportunidade de salientar a existência de uma pequena ilegalidade na deliberação; observou que Procuradoria entendia a necessidade de recorrer ao DREI, na medida que um de seus artigos, conforme constou do Parecer da Procuradoria, violava frontalmente a Constituição e a Lei; esclareceu a necessidade de um novo debate em relação ao artigo 6º da deliberação que diz que os processos administrativos poderão ser revistos antes da sanção aplicada, quando o processo administrativo tem um trâmite próprio e que sua revisão é uma decisão de segunda instância;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que a modificação de um trâmite já previsto legalmente, não lhe parece adequada em uma deliberação, pois pode ser tomado como uma regra geral e que todos os processos administrativos de leiloeiro possam ser revistos; que, ao mesmo tempo que a deliberação viola o devido processo legal, ela aponta também desvios de funções que estão estabelecidas no Regimento Interno da JUCERJA; que uma revisão por um outro órgão, que não é o técnico, no seu entendimento, seria um desvio de função, um desvio de conduta; que não pode virar um regra que os processos administrativos possam ser revistos a qualquer momento; que, no seu entendimento, quem redigiu a deliberação teve a intenção de que essa deliberação pudesse retroagir; entretanto, em regra, os atos, as normas, as leis não retroagem, com raras exceções; que entende que o artigo poderia ser retirado da deliberação ou proposta uma nova redação, pois da forma que está lhe parece afrontar a Constituição, decretos, regimentos internos e outras normas. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que o texto do artigo 6º é oriundo da antiga Deliberação JUCERJA 139, aprovada em 05/01/0222. Após as considerações iniciais, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Vogal Relator. O Sr. José Roberto Borges observou e compartilhou sua dificuldade no que diz respeito à análise dessa deliberação quanto ao seu sentido formal; mas, agora, confortável pelos comentários da Sra. Procuradora e pela autorização para que a plenária pudesse colaborar com a discussão, antes do assunto ser submetido ao DREI; que os vogais estão acostumados a processos que chegam por conta do artigo 120 da IN 81 do DREI; que o presente processo não está no juízo recursal, mas na possibilidade de revisão de uma deliberação pelo Colegiado; observou, porém, ter recebido como um recurso do DREI e ao que lhe parece, por conta da manifestação da Procuradoria, que esse recurso foi transformado em um pedido de revisão ao plenário da junta comercial. O Sr. Sergio Romay esclareceu que atendeu à solicitação da Procuradoria; observou que, no seu entendimento, que os problemas internos podem ser resolvidos internamente; que submeter o assunto ao DREI seria assumir uma incapacidade que não reflete a realidade na JUCERJA, que hoje, tem sido exemplo e protagonista a nível de FENAJU. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que essa transformação de recurso ao DREI por uma solicitação de revisão em plenário foi motivada por um excelente despacho da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

secretaria-geral, a qual parabenizou; esclareceu que não caberia recurso ao DREI, por se tratar de um assunto interno. O Sr. Presidente pontuou também que entendeu a necessidade de submeter o assunto à Sra. Anna Luiza Gayoso, tendo em vista a sua ausência na respectiva sessão plenária. O Sr. José Roberto, antes de adentrar no mérito propriamente dito da continuidade ou da transformação do artigo 6º, tendo em vista que se dedicou à leitura do recurso feito pela Procuradoria, registrou que: 1. A ACF se manifestou no processo com o trabalho de comparação entre a Instrução Normativa 52 e a deliberação e não fez qualquer observação em relação ao artigo 6º, o que contraria a afirmação de que o plenário estaria usurpando atribuições da ACF; 2. No que diz respeito ao plenário e ao presidente, registrou o que estabelece o artigo 23 da Lei 8934/94 sobre as competências do presidente da junta comercial: I - a direção e representação geral da junta; II - dar posse aos vogais, convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares; e o artigo 9º, por outro lado, que a Presidência é o órgão diretivo e representativo e o Plenário, órgão deliberativo superior; que é importante colocar essas questões para que não haja dúvida com relação ao comportamento formal do plenário e ao comportamento formal da presidência, e que, no seu modo de ver, não houve usurpação de nenhum poder da ACF, conforme manifestado no item 37 do recurso, agora transformado em pedido de revisão da norma; que o plenário apenas analisou a deliberação, tal qual ela foi apresentada; que o plenário não tem nenhum objetivo de usurpar atribuições de qualquer órgão administrativo da junta comercial e que nunca houve, durante o seu mandato, nenhuma votação do plenário para substituir a vontade de qualquer órgão administrativo; que fica registrado suas palavras de desagravo, pois o recurso foi construído dessa maneira; pontuou que, evidentemente, ele sabe fazer juízo de valor de qualquer situação e que está se valendo por aquilo que leu; e que está trazendo essa colaborando porque a Procuradoria transformou o recurso em um pedido de revisão e o Sr. Presidente assim concordou. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou respeitar e compartilhar muito das opiniões do Sr. José Roberto e esclareceu que quando se referiu especificamente em desvio de função, desvio de conduta, não se referia aos vogais, mas o estabelecido na nova deliberação que parece querer permitir



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a revisão de todos os processos de uma área técnica pela vice-presidência, que, pelo próprio decreto do Governador, não teria essa competência; observou que a área técnica da junta comercial possui servidores concursados que representam a posição técnica do Estado; que em momento nenhum quis se referir a esse eminente Conselho de Vogais e ao Sr. José Roberto, que lhe parece se sentiu atingido pela interpretação equivocada; que não há previsão legal em permitir uma revisão sistemática de um processo administrativo conduzido pelos técnicos da Casa; que nunca observou esse instituto de parar todo o processo que o técnico está fazendo para a revisão por uma outra instância; que o Conselho Deliberativo de Vogais tem todo o poder e competência para, ao final do processo, deliberar o que foi colocado pelos técnicos, pelo parecer da Procuradoria e por eles próprios; e que em nenhum momento se referiu que esse Conselho estaria usurpando de suas funções; que a seu ver, esse dispositivo fere o devido processo legal, permitirá que um fato isolado, que ocorreu por um motivo extraordinário, passe a se repetir como uma sistemática usual; que a Junta Comercial, como autarquia do Estado, deve seguir os procedimentos esculpados na legislação. E solicitou ao ilustre representante da OAB/RJ que se tenha permitido ao seu esclarecimento. O Sr. Sergio Romay ponderou que encontrou uma situação caótica na ACF, agravada com a pandemia; mas houve descontrole, não houve fiscalização e acompanhamento de processos; que a auditoria realizada, na época, revelou que dos 150 leiloeiros, apenas 3 estavam regulares; que a Presidência, entendendo a gravidade da situação, resolveu montar um grupo de trabalho, composto de 3 excelentes profissionais da Casa; que tem a consciência tranquila pelo trabalho de fiscalização que foi realizado e concluído, com muito êxito, em 18 meses. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou a mudança de atitude da nova equipe da ACF; que esse grupo de trabalho é recente e faz parte da solução e não da causa do problema, o que tem observado ao longo do período em que a vice-presidência foi incumbida de acompanhar os trabalhos; observou que a vice-presidência não se arvorou de fazer o trabalho técnico de terceiros; que a presidência da JUCERJA é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; que é competência da vice-presidência auxiliar e substituir o Presidente, e efetuar a correição nos serviços e pessoal administrativo, conforme disposto no Regimento Interno da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA, em seus artigos 4º e 35º, o que demonstra a total adequação da participação do grupo de trabalho que foi montado pelo Presidente e executado pela Vice-Presidência, em auxílio à área técnica, não cabendo o questionando se o primeiro escalão tem ou não competência para agir em algo atribuído ao terceiro escalão. A Sra. Anna Luiza Gayoso esclareceu que sua crítica jurídica está relacionada a esse artigo da deliberação; que é uma crítica direcionada à perpetuação de uma revisão constante de uma situação que o presidente teve que resolver como gestor e que, dentro de seu poder, avocou; que, em nenhum momento, questionou a decisão do Sr. Presidente; mas que a questão é a deliberação sobre leiloeiros em que há um artigo que diz que o processo administrativo poderá ser revisto; que a perpetuação de um problema que foi encontrado naquele dia, de forma excepcional e resolvida, no seu entendimento, não encontraria respaldo na nossa legislação infraconstitucional e até constitucional; que não é uma crítica à gestão do Sr. Presidente, que é impecável; esclareceu ao Sr. Presidente que a revisão pode ser feita depois da sanção, por um fato novo, e que o presidente avocar como uma sistemática não lhe parece apropriado. O Sr. Presidente pontuou que irá avocar sempre que entender a necessidade, a Procuradoria concordando ou não, pois é o seu CPF que está envolvido e a responsabilidade final é dele; que não vê ilegalidade na deliberação e defende a inclusão do artigo, pois lhe dá mais conforto de ter uma resolução aprovada pelo Conselho Superior da JUCERJA e que, se necessário, poderá alterar o Regimento Interno. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que a Procuradoria Geral do Estado é meramente opinativa, cujos pareceres são ouvidos no TCE, TCU ou Ministério Público; que o gestor que segue o Parecer da Procuradoria do Estado está se resguardando; que para o conforto do Sr. Presidente, em relação ao seu CPF, seria mais prudente seguir a linha da Procuradoria, cujo peso com certeza seria muito maior do que a de um outro assessor; mas que o gestor tem a liberdade de tomar o caminho que quiser, mas que cabe à Procuradoria o dever de alertar que o artigo é ilegal; que a Procuradoria ainda não se decidiu pela necessidade de recurso ao DREI. O Sr. Presidente ponderou que a matéria é de problema interno e que levar o assunto ao DREI refletirá que não há entendimento na Casa, o que não seria bom. O Sr. Bernardo Berwanger observou que muito foi discutido



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sobre a parte teórica e que analisaria a parte prática da revisão desses processos; que o artigo da deliberação surgiu quando se eliminou a necessidade de relatório mensal, surgindo assim um fato novo, o que acarretou a necessidade de revisão de mais de 100 processos administrativos disciplinares. O Sr. Alexandre Pereira observou que a revisão da deliberação 139 foi precipitada pela Sra. Bruna Klein, servidora da ACF, quando indagou formalmente à Vice-Presidência, através de e-mail, sobre a possibilidade de aceitação de comprovante de pagamento como quitação do imposto, visto que a deliberação citava exclusivamente a comprovação por certidão; pontuou também o princípio da segurança jurídica, pois a deliberação tem poder desde o dia em que foi publicada e a área técnica tem a obrigação de cumpri-la; que, no seu entendimento, não mais se trata de uma questão de certo ou errado, pois trata-se de uma obrigação vigente; e que haveria quebra de isonomia de tratamento de processos idênticos, na eventual supressão desse artigo, nos casos em que a revisão hoje em vigor não tenha sido apreciada. O Sr. Presidente, considerando o debate encerrado, solicitou ao Sr. José Roberto apresentar a sua conclusão. O Sr. José Roberto, reiterando o fato de que somente emitiu seus comentários iniciais, tendo em vista que o recurso ao DREI foi transformado em uma solicitação de revisão do plenário, no mérito, se posicionou pela manutenção da deliberação na forma como ela está. Após, o Sr. Presidente abriu a votação - **aprovado por unanimidade.**

5. **Assuntos extrapauta:** O Sr. Alexandre Velloso questionou à Procuradoria qual seria o rito a seguir caso o Colegiado tivesse decidido pela revisão da deliberação. O Sr. José Cerezoli observou não haver regra específica, podendo simplesmente revogar o artigo ou toda a deliberação, editando uma nova em substituição. O Sr. Alexandre Velloso ponderou ser um questionamento retórico e observou que prefere a substituição integral do diploma por um novo, evitando que o interessado tenha que consultar mais de um documento. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Pedro Conti relatar sobre a homenagem que recebeu da Liga de Defesa Nacional. O Sr. Pedro Conti, agradecendo a todos os colegas, informou ter sido surpreendido com a homenagem com a Medalha de Mérito Militar, resultado de sua



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

participação no combate ao roubo de cargas no Estado, representando o SINDLOJAS; comentou que a Liga foi criada pelo poeta Olavo Bilac Wenceslau Braz com a finalidade de criar o serviço militar obrigatório no Brasil; que todos nós temos o interesse de melhorar o nosso Estado e o País; emocionado, lembrou o aprendizado que recebeu do pai e pontuou que ninguém faz nada sozinho; lembrou também do colega, Sr. Bernardo Berwanger, cuja postura e conduta lembra a do pai, de quem foi colega. O Sr. Presidente parabenizou o Sr. Pedro Conti, ressaltando ter sido uma justa homenagem. O Sr. Renato Mansur também prestou sua homenagem ao Sr. Pedro Conti, ressaltando sua humildade e sua contribuição para a sociedade, demonstrando ter o verdadeiro espírito público. O Sr. Affonso D'Anzicourt parabenizou o Sr. Renato Mansur pela realização do 11º evento da Mulher Empresária, promovido pelo SESCON/RJ. O Sr. Renato Mansur agradeceu a presença de todos no evento; ressaltou a importância de homenagear as 4 mulheres que mais se destacaram na área contábil no Estado do Rio de Janeiro e que tem gratidão pelas pessoas e por aquilo que se constrói para a sociedade. O Sr. Pedro Conti informou que a Guarda Municipal está celebrando 200 anos. O Sr. Marcelo Ueno registrou sua homenagem ao Sr. Governador pelo aniversário, o que foi seguido pelo Sr. Presidente, em nome da JUCERJA.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 04 de abril de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio Charbel José Zaib; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos.